PARECER CEDECONDH

PROCESSO SEI Nº 217.00034/2022-73

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 249/2022, processo nº 0499/2022, de Autoria do Vereador Matheus Gomes e outros, o qual estabelece restrições ao uso de tecnologias de reconhecimento facial pelo Poder Público no Município de Porto Alegre.

Os Vereadores proponentes justificam a necessidade do projeto, uma vez que o uso de tecnologias de reconhecimento facial ofende ao postulado da proporcionalidade. Sustentam que a instalação de um sistema de reconhecimento facial é justificativa inadequada para proteção da segurança e persecução de foragidos, uma vez que existem inúmeros casos de falsos positivos que, muitas vezes, provocam erros na atividade de fiscalização estatal.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre emitiu parecer, no sentido de que o objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, não havendo óbices jurídicos para a tramitação do projeto de lei.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

É o relatório.

Conforme o Art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

No mérito, entende-se que o projeto não apenas estabelece restrições ao uso de tecnologias de reconhecimento facial, porém, no seu corpo, VEDA ao município de obter, contratar, possuir ou adquirir tais mecanismos, o que, salvo melhor juízo, pode representar um óbice para o avanço dos meios utilizados para garantia da segurança pública dos nossos munícipes.

Nesse escopo, tendo em vista a competência dessa comissão para analisar a matéria e emitir parecer, manifestamo-nos CONTRÁRIOS à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 06/12/2023.

VER. ALVONI MEDINA,

REPUBLICANOS.

Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes**, **Vereador(a)**, em 06/12/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0667162** e o código CRC **07B890B4**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
CNPJ: 89.522.437/0001-07
Telefone: (51) 3220-4343 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 233/23** – CEDECONDH contido no doc 0667162 (SEI nº 217.00034/2022-73– Proc. nº 0499/22 – PLL nº 249/22), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 15 de dezembro de 2023, tendo obtido 03 votos FAVORÁVEIS e 01 voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto.

Vereador Conselheiro Marcelo - Presidente: Não votou.

Vereador Cláudio Conceição – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: CONTRÁRIO

Vereador Prof. Alex Fraga: Não votou.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano**, **Assistente Legislativo II**, em 15/12/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0671705** e o código CRC **2572D5DB**.